



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 915/03, DE 26 DE MAIO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE) DA LEI Nº 898 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE TRATA DO FUNCIONAMENTO E DA ESCALA DE PLANTÃO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DE JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Redação do artigo 1º da Lei 898, de 14 de novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As funerárias instaladas no município de Jaciara – MT obedecerão os seguintes horários de funcionamento, observados os preceitos da Legislação Federal, o contrato de concessão de serviços públicos e as condições de trabalho especificados nesta Lei”:

I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

a) – DE SEGUNDA A SEXTA – FEIRA: Abertura às 08:00 h (oito horas) e fechamento a partir das 18:00 h (dezoito horas), para os serviços administrativos.

b) – AOS SÁBADOS: Abertura as 08:00 h (oito horas) e fechamento a partir das 18:00 h (dezoito horas), para os serviços administrativos.

II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:

a) – As empresas Concessionárias dos serviços funerários de Jaciara terão que oferecerem serviços operacionais e emergências durante 24 horas, obedecidos aos critérios da escala de plantão.

§ 1º - Entende-se, para efeito desta Lei como horário de funcionamento de plantão, a alternativa sucessiva a cada 24 horas, das Funerárias para assegurar a prestação de serviços ao consumidor, além dos serviços contidos no contrato de concessão de serviços públicos.

§ 2º - Quando do plantão em dias de domingos e feriados, a Funerária que estiver com o plantão do dia da semana será o plantonista do respectivo domingo e feriado.

§ 3º - O plantonista deverá permanecer à disposição no seu estabelecimento durante 24:00 horas, do horário de início do expediente normal em um dia, até o horário de encerramento do plantão no dia seguinte.

§ 4º - No horário de plantão, à família do falecido e ou seu responsável fica assegurado o direito de livre escolha no atendimento dos serviços funerários.

§ 5º - Deverão ser fixadas em locais de fácil acesso nas Unidades de Saúde, Policias Militares e Civis, Corpo de Bombeiros, Hospitais e a quem possa interessar que independente do plantonista, a família do falecido ou seu responsável terá o seu direito de escolha respeitado”.

Art. 2º - Modifica-se a Redação do §3º do artigo 3º da Lei em referência que passará a ter a seguinte Redação



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

“Art. 3º - -----

§ 1º - -----

§ 2º - -----

§ 3º - *As funerárias deverão observar o código do consumidor Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, quanto ao seu atendimento, qualidade do seu produto e prestação de seus serviços”.*

Art. 3º - *Modifica-se a Redação dos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei em referência que passa a vigorar com a seguinte Redação:*

“Art. 4º - -----

I – Quando da primeira, multa prevista no caput do artigo;

II – Quando da segunda, à suspensão dos direitos ao plantão por 06 (seis) meses;

III – Quando da terceira, à cassação da licença de funcionamento do estabelecimento”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 26 DE MAIO DE 2003**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Claudio



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Continuação da Lei n.º 915/03, de 26/05/2003.....

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume por Lei Municipal. Data supra.



CLAUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02
A

MENSAGEN AO PROJETO DE LEI

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES
SENHORA VEREADORA**

Tem a presente mensagem o objetivo fazer ingressar neste Soberano Parlamento o incluso Projeto de Lei **001/03**, que trata da reformulação em parte da Lei **899/02** que trata sobre o horário de funcionamento e escala de plantão das Empresas Funerárias de Jaciara.

Gostaríamos de deixar claro, que o principal objetivo desta lei não é beneficiar nenhuma das Concessionárias dos serviços Funerários. Mas sim assegurar o direito dos consumidores de sua livre escolha, independente do plantonista.

O poder Executivo e a Câmara Municipal quando autorizou o funcionamento de mais de uma empresa funerária no município, tinha como objetivo melhorar os serviços oferecidos aos seus munícipes e uma melhor opção de escolha em termos de qualidades e preços.

CONSIDERANDO que Lei em referencia do art. 1º § 4 da o direito de livre escolha, mas ao mesmo tempo cria um certo constrangimento ao pedir que não utilizando os serviços da plantonista, seja a mesma comunicada. Criando assim um certo desconforto tanto para a família, como para a empresa ora lhe presta o serviço ferindo o código do consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

03



CONSIDERANDO que trata principalmente **art. 6º** da Lei **8078/90** – código do consumidor, no **inciso II** que diz:

“Inciso II – A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurados a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações”.

Por essas razões, entre outras de fácil compreensão, resta a este Vereador solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei.

Com protesto de estima, apreço e consideração agradecemos.

]

ATENCIOSAMENTE

IRON REZENDE ANDRADE
VEREADOR

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MT
N / E / S / T / A.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

07
A

PROJETO DE LEI Nº 001/03 DE 07 DE MAIO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A DERROCAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE) DA LEI 898 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE TRATA DE FUNCIONAMENTO E ESCALA DE PLANTÃO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DE JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Redação do artigo 1º da Lei 898 de 14 de novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As funerárias instaladas no município de Jaciara – MT obedecerão aos seguintes horários de funcionamento, observados os preceitos da Legislação Federal, o contrato de concessão de serviços públicos e as condições de trabalho especificados nesta Lei”:

I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

NORMAL:

a) – DE SEGUNDA A SEXTA – FEIRA: Abertura às **08:00 h** (oito horas) e fechamento a partir das **18:00 h** (dezoito horas), para os serviços administrativos.

b) – AOS SÁBADOS: Abertura as **08:00 h** (oito horas) e fechamento a partir das **18:00 h** (dezoito horas), para os serviços administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

05
A

II - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:

As empresas Concessionárias dos serviços funerários de Jaciara terão que oferecerem serviços operacionais e emergenciais durante 24 horas, obedecidos aos critérios da escala de plantão.

§ 1º - Entende-se, para efeito desta Lei como horário de funcionamento de plantão, a alternativa sucessiva a cada 24 horas, das Funerárias para assegurar a prestação de serviços ao consumidor, além dos serviços contidos no contrato de concessão de serviços públicos.

§ 2º - Quando do plantão em dias de domingos e feriados, a Funerária que estiver com o plantão do dia da semana será o plantonista do respectivo domingo e feriado.

§ 3º - O plantonista deverá permanecer à disposição no seu estabelecimento durante 24:00 horas, do horário de início do expediente normal em um dia, até o horário de encerramento do plantão no dia seguinte.

§ 4º - No horário de plantão, à família do falecido e ou seu responsável fica assegurado o direito de livre escolha no atendimento dos serviços funerários.

§ 5º - Deverão ser fixados em locais de fácil acesso nas Unidades de Saúdes, Policias militares e Civis, Corpo de Bombeiros, Hospitais e a quem possa interessar que independente do plantonista, a família do falecido ou seu responsável, terá o seu direito de escolha respeitado.

Art. 2º - Modifica-se a Redação do § 3º do artigo 3º da Lei em referência que passará a ter a seguinte Redação:

Art. 3º - -----

§ 1º - -----



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

06
A

§ 2º - -----

§ 3º - As funerárias deverão observar o código do consumidor Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, quanto ao seu atendimento, qualidade do seu produto e prestação de seus serviços.

Par. 6º II

Art. 3º - Modifica-se a Redação dos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei em referência que passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 4º - -----

I - Quando da primeira, multa prevista no *caput* do artigo;

II - Quando da segunda, à suspensão dos direitos ao plantão por 06 (seis) meses;

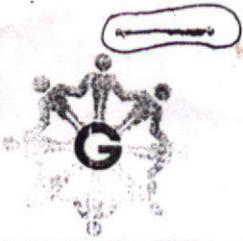
III - Quando da terceira, à cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**SALA DAS SESSÕES
Jaciara - MT, 07 de maio de 2003.**

**VER. IRON REZENDE ANDRADE
VEREADOR - AUTOR**

E-mail: cmjac@vsp.com.br



PREFEITO GERALDO VERNIANO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01
A

DO 1.º OFÍCIO
Coelho
Sousa
Aguiar
Coelho
Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS
JACIARA - MATO GROSSO

"CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E, DE OUTRO LADO, AS EMPRESAS FUNERÁRIAS "FUNERÁRIA PRIMITIVA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA" E "EMPRESA FUNERÁRIA PAZ ETERNA", CONFORME ESPECIFICA"

01 - DAS PARTES:

1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, com sede nesta cidade, à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075, C.G.C. nº 03.347.135/0001-16, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, SR. GERALDO VERNIANO, doravante denominada, simplesmente, CONCEDENTE.

1.2 - FUNERÁRIA PRIMITIVA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Carijós, nº 20, C.G.C. nº 00.172.213/0001-09, neste ato representada pelo SR. VICENTE PAULO DA CRUZ, CIC nº 034.473.161-87, residente à Av. Raimundo José de França, nº 150, nesta cidade, doravante denominada, simplesmente, CONCESSIONÁRIA; EMPRESA FUNERÁRIA PAZ ETERNA, com sede à Av. Antônio ferreira Sobrinho, S/Nº, nesta cidade, C.G.C. nº 03.639.507/0001-88, neste ato representada pelo SR. ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, doravante denominada, simplesmente, CONCESSIONÁRIA.

02 - DO OBJETO:

2.1 - A CONCEDENTE, tendo em vista os resultados da CONCORRÊNCIA Nº 002/88, levada a efeito às 14:00h. do dia 14 de Junho do corrente ano, concede, exclusivamente, a exploração dos Serviços Funerários no Município de Jaciara-MT às duas Concessionárias vencedoras da citada Concorrência: FUNERÁRIA PRIMITIVA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA e EMPRESA FUNERÁRIA PAZ ETERNA, já devidamente qualificadas.

03 - DO PRAZO:

3.1 - O prazo das CONCESSÕES em apreço é de 20 (VINTE) anos, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante autorização do Executivo.

[Handwritten signatures of the parties involved in the contract.]



PREFEITO GERALDO VERNIANO

Victor Coelho
Oliveira
Aguiar
Coelho
ESCREVENTES JURAMENTADOS
JACIARA - MATO GROSSO

Fls.02

04 - DA DECLARAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS:

4.1 - As CONCESSIONÁRIAS declaram que conhecem todas as normas e instruções relativas aos seus serviços, cujas disposições acatam e farão cumprir integralmente.

05 - DA TRANSFERÊNCIA:

5.1 - As concessões, objeto do presente, só poderão ser transferidas com anuência do Poder Executivo, após examinada a conveniência administrativa.

06 - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A CONCEDENTE exercerá fiscalização nos serviços das CONCESSIONÁRIAS, dentro dos critérios do regulamento municipal no respectivo setor.

07 - DOS COMPROMISSOS DAS CONCESSIONÁRIAS:

7.1 - As CONCESSIONÁRIAS se comprometem a manter em condições ideais de funcionamento todos os serviços fúnebres, inclusive preparação de corpos a serem transportados para outras cidades e/ou Estados, com carros fúnebres, efetivamente, em uso, câmaras fúnebres etc.

7.2 - As CONCESSIONÁRIAS se comprometem, ainda a doar Caixões para todos os indigentes, mediante Requisição da CONCEDENTE e se dispõem a prestar serviços fúnebres, gratuitamente, neste local, aos funcionários da Prefeitura Municipal.

7.3 - As CONCESSIONÁRIAS assumem, também, o compromisso de acatar as determinações da CONCEDENTE, sempre que se fizerem necessárias e procedentes.

08 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - A CONCEDENTE se obriga a oficiar e solicitar às REPARTIÇÕES COMPETEN

PREFEITO GERALDO VERNIANO

Fls.03

09
4

TES) o respeito e autonomia municipal, sempre que despreitada por outras empresas ou particulares, diferentes das CONCESSIONÁRIAS.

8.2 - Fica acertado e ajustado que o presente Contrato será nulo para a CONCESSIONÁRIA que deixar de cumprir alguma de suas Cláusulas, em especial a sétima.

09 - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante justificativa por escrito e, devidamente, assinada.

10 - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão julgados pela Legislação Vigente, Princípios Gerais de Direito e Usos e Costumes.

11 - DA ELEIÇÃO DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT para dirimir quaisquer dúvidas que possam originar-se do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaciara, 17 de Junho de 1.988

CONCEDENTE:

GERALDO VERNIANO

Assino
Assino
Assino
Assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
GERALDO VERNIANO - PREFEITO

CONCESSIONÁRIAS:

SECRETARIA JURAMENTADOS
JACIARA - MATO GROSSO

Vicente Paulo da Cruz
FUNERARIA PRIMITIVA SERVIÇOS PÓSTUMOS
LTDA - VICENTE PAULO DA CRUZ

EMPRESA FUNERARIA PAZ ETERNA
ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª) JESUS CABRAL GALINDO

R.G. 254.626-251/MT

2ª) JOSE LUIZ ALVIM

R.G. 258.317 - SSP.MG



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10
A

PROJETO DE

Lei 001/03 Legislativo

ASSUNTO

PROTOCOLO GERAL Nº

0012

PROCESSO Nº

0012

LIDO NA REUNIÃO

Ordinária

SESSÃO, DIA

14 / maio

2003

LUIZ MAURICIO B. BONVINI
OF. TÊC. ADMINISTRATIVO

OBS:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

11
A

PROJETO DE Lei 001/2003 Regulativa

ASSUNTO _____

PROTOCOLO GERAL Nº 0012
PROCESSO Nº 0012

ENCAMINHADO PARA COMISSÃO _____
Constituição, Justiça e Polícias

JACIARA-MT 15 /DE maio 2003

Luiz G. Rivetta
Presidente ou Membro da Comissão

NOMEIO RELATOR, O VICE-RELATOR

OBS: Luiz G. Rivetta - 16/05/03

Luiz G. Rivetta
Luiz Maurício B. Bonvini
15/05/2003

Luiz Maurício B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

E-mail: cmjac@vsp.com.br

12
△

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 de maio de 2003. – do Legislativo
RELATOR: VEREADOR LUIZ GONZAGA PIVETTA**

RELATÓRIO:

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

O Projeto em exame “Dispõe sobre (reformulação em parte) da Lei Nº 898, de 14 de novembro de 2002, que trata de funcionamento e escala e plantão as Empresa funerárias de Jaciara, e dá outras providências”.

As mudanças, de que trata o Projeto de Lei, possuem uma melhor adequação, ao Código do Consumidor Lei Nº 8.078 de 11 de novembro de 2003.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria é constitucional e legal, diante do exposto, merece Parecer Favorável.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2003.

**VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE E RELATOR**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

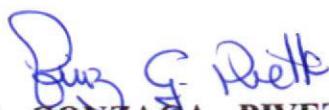
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III – DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação do Projeto, discussão da matéria e conclusões do Relator, passa à votação.

Pela Ordem:

VOTOS:

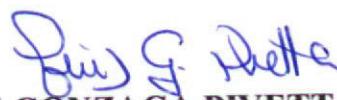

O Vereador **LUIZ GONZAGA PIVETTA** – Presidente e Relator: com as conclusões.


O Vereador **RODRIGO FRANCISCO** – Secretário: com as conclusões.


O Vereador **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** – Suplente, pelas conclusões.

PARECER: de acordo com o que dispõe o art. 107 do RI, no seu §1º, diante do resultado unânime da Comissão, acima registrado e assinado, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei em referência e suas respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2003.


LUIZ GONZAGA PIVETTA
VEREADOR - RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROTOCOLO Nº 0012

PRCESSO Nº 0012

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 07 DE MAIO DE 2003

RELATORIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Após análise do Projeto de Lei Nº 001/2003 Legislativo “ Dispõe sobre a derrogação (reformulação em parte) da Lei 898 de 14 de novembro de 2002, que trata de funcionamento e escala de plantão das empresas funerárias de Jaciara-MT, e da outras providências”.

Em análise houve mudanças feitas na Lei, que adequou a Lei Nº 8.078/90 – Código do Consumidor (Lei Federal), que melhorou o atendimento ao consumidor e garantiu a qualidade do produto.

II – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, achamos conveniente às mudanças, a matérias merecem aprovação.

Sala das Sessões

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2003-05-21


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROTOCOLO Nº 0012

PROCESSO Nº 0012

PROJETO DE LEI Nº 01/2003 DE 07 E DE FEVEREIRO DE 2003

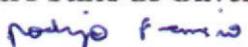
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, reunida na data infra, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e conclusões do relator, passa a votação.

Pela Ordem:

VOTOS:


O Vereador Almiro Pinto de Oliveira – Presidente e Relator: com as conclusões.


O Vereador Rodrigo Francisco – Vice Presidente: pelas as conclusões.


O Vereador Francisco Martins Pereira - Suplente : com as conclusões.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º diante do resultado unanime da Comissão, acima registrado e assinado o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORAVEL** à matéria do Projeto de Lei em referência.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2003


ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPL DE JACIARA**

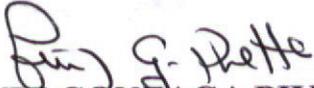
Protocolo Geral nº 0012
Processo nº 0012

Projeto discutido, votado e aprovado
Sessão Ordinária
Dia 21/05/2003

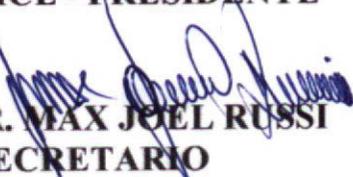
**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.

**VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE**


**VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1º VICE - PRESIDENTE**


**VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2º VICE - PRESIDENTE**


**VER. MAX JOEL RUSSI
1º SECRETARIO**


**VER. RODRIGO FRANCISCO
2º SECRETARIO**